



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 79, DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Proteção das Abelhas e de outros Polinizadores Naturais no Município de Itabirito e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:**

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Proteção das Abelhas e de Outros Polinizadores Naturais no Município de Itabirito, com a finalidade de:

- I – preservar as espécies de abelhas nativas, exóticas e de outros polinizadores naturais;
- II – promover a apicultura e a meliponicultura como atividades sustentáveis;
- III – assegurar os serviços ecossistêmicos de polinização essenciais à agricultura e à biodiversidade;
- IV – fomentar a pesquisa científica e a educação ambiental sobre polinizadores.

Art. 2º – Esta Lei aplica-se em todo o território do Município de Itabirito, abrangendo áreas rurais, urbanas e unidades de conservação.

Art. 3º – Esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à criação de abelhas nativas sem ferrão e exóticas de forma sustentável;
- II – estímulo à produção agroecológica e à redução do uso de agrotóxicos nocivos aos polinizadores;
- III – criação de áreas de refúgio e corredores ecológicos para abelhas;
- IV – apoio técnico e financeiro a projetos comunitários de apicultura e meliponicultura;
- V – inclusão de conteúdos sobre polinizadores nos currículos escolares;



Câmara Municipal de Itabirito

VI – campanhas de conscientização pública sobre a importância das abelhas, pois, sem abelhas, sem polinização, sem alimentos, sem vida;

VII – estímulo à pesquisa científica e tecnológica voltada à conservação e manejo sustentável.

Art. 4º – São instrumentos da Política Pública Municipal:

I – parcerias com Universidades, Faculdades, associação de apicultores e meliponicultores, EMATER, EPAMIG, IMA, EMBRAPA, MAPA, empresas, institutos de pesquisa, sindicatos de produtores rurais, associação de produtores da agricultura familiar - APAFI e cooperativas rurais, entre outros órgãos e entidades;

II – criação do Selo Municipal de Mel Sustentável;

III – linhas de crédito específicas para apicultores e meliponicultores;

IV – programas de capacitação e assistência técnica e extensão urbana, periurbana e rural.

Art. 5º – São beneficiários desta Lei:

I – apicultores e meliponicultores;

II – agricultores familiares;

III – povos e comunidades tradicionais;

IV – instituições de ensino e pesquisa;

V – associações e cooperativas da Agricultura Urbana, Agricultura Periurbana e Agricultura Familiar.

Art. 6º – Compete aos órgãos ambientais Municipais e à Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Rural fiscalizar o cumprimento desta Lei, em articulação com entidades da sociedade civil.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá publicar relatórios anuais sobre:

I – número de projetos apoiados;

II – áreas de refúgio criadas;

III – impacto da política na produção agrícola e na biodiversidade.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios de acesso aos recursos e mecanismos de monitoramento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 30 de março de 2026.

Manoel Alves

Braga:04987052695

Assinado de forma digital por

Manoel Alves Braga:04987052695

Dados: 2026.03.27 16:25:29 -03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

As abelhas desempenham um papel fundamental na manutenção da biodiversidade e na produção de alimentos, sendo responsáveis pela polinização de grande parte das culturas agrícolas.

Informações iniciais apontam cerca de 30 apicultores no Município de Itabirito, o que reforça a importância econômica e social desta categoria.

Em Minas Gerais, esse serviço ecossistêmico é especialmente relevante para a cafeicultura, fruticultura e horticultura, atividades que sustentam milhares de famílias e movimentam a economia estadual. Estudos demonstram que a presença de abelhas pode aumentar em até 30% a produtividade do café, além de garantir maior qualidade e uniformidade dos frutos. Da mesma forma, culturas como maracujá, melancia, abacaxi, maçã e citros dependem diretamente da polinização para alcançar bons índices de produção.

Apesar de sua importância, as populações de abelhas vêm sofrendo declínio em razão do uso intensivo de agrotóxicos, da perda de habitat e das mudanças climáticas. Esse cenário ameaça não apenas a biodiversidade, mas também a segurança alimentar e a competitividade da agricultura mineira.

A criação de uma política municipal voltada à proteção e incentivo às abelhas e polinizadores surge, portanto, como medida estratégica para assegurar o futuro da produção agrícola e a preservação ambiental em Itabirito.

Além dos benefícios econômicos, a meliponicultura – criação de abelhas nativas sem ferrão – representa uma oportunidade de geração de renda sustentável para comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Essa prática, já difundida em diversas regiões do Estado, valoriza saberes locais e fortalece a identidade cultural, ao mesmo tempo em que contribui para a conservação da fauna e flora. Experiências internacionais, como as desenvolvidas na Amazônia Peruana, demonstram que o manejo comunitário de abelhas pode unir preservação ambiental, inclusão social e desenvolvimento econômico.

Diante desse contexto, a proposta de lei que institui a Política Municipal de Proteção e Incentivo às Abelhas e Polinizadores busca criar instrumentos de apoio técnico e financeiro, fomentar pesquisas científicas, promover campanhas de conscientização e estabelecer mecanismos de monitoramento.

Trata-se de uma iniciativa que alia sustentabilidade, valorização cultural e fortalecimento da economia rural, posicionando Itabirito como referência



Câmara Municipal de Itabirito

municipal na conservação de polinizadores e na promoção de uma agricultura mais resiliente e responsável.

Contamos com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste nosso projeto de lei para a proteção das abelhas. Pois sem abelhas, sem polinização, sem alimentos, sem vida!

Portanto, diante da relevância do tema, submeto a matéria à apreciação dos nobres pares, contando com a sensibilidade de todos, para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala de reuniões, 30 de março de 2026.

Manoel Alves

Braga:04987052695

Assinado de forma digital por  
Manoel Alves Braga:04987052695  
Dados: 2026.03.27 16:25:51  
-03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT